



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1792 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA DE VEREADORES E PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI, DENOMINADA “GALERIA LUCIANO DOS SANTOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Pequi, a **Galeria de Vereadores e Presidentes da Câmara Municipal de Pequi**, destinada à preservação, valorização e divulgação da memória institucional do Poder Legislativo Municipal e do registro histórico dos cidadãos que exerceram mandato eletivo de Vereador e daqueles que exerceram a Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Galeria de que trata esta Lei denominar-se-á **“Galeria Luciano dos Santos”**, em homenagem a **Luciano dos Santos**, que exerceu o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Pequi no ano de **1977**, em reconhecimento à sua contribuição para a história e o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. A Galeria será instalada em espaço físico da Câmara Municipal de Pequi, definido pela Mesa Diretora, e poderá conter, observada a disponibilidade de espaço e a organização histórica dos registros:

- I – Fotografias, retratos ou outros registros visuais dos Vereadores que exerceram mandato na Câmara Municipal de Pequi;
- II – Fotografias, retratos ou outros registros visuais dos cidadãos que exerceram a Presidência da Câmara Municipal;
- III – Nome completo dos Vereadores e Presidentes;
- IV – Período ou legislatura correspondente ao exercício do mandato;
- V – Período de exercício da Presidência, quando aplicável; e
- VI – Outras informações de relevante interesse histórico e institucional.

Art. 4º. A organização da Galeria observará, preferencialmente, a ordem cronológica das legislaturas e dos respectivos mandatos, de modo a facilitar a identificação e a preservação da história do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Os registros dos Presidentes da Câmara poderão receber destaque próprio dentro da Galeria, sem prejuízo de sua integração ao conjunto histórico dos Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A instalação, organização, atualização, conservação e manutenção da Galeria serão realizadas pela Câmara Municipal, por intermédio da Mesa Diretora, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 6º. A inclusão dos nomes e respectivos registros na Galeria deverá observar os documentos e registros oficiais disponíveis nos arquivos da Câmara Municipal, podendo a Mesa Diretora promover diligências destinadas à complementação ou confirmação das informações históricas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 25 de agosto de 2026.



ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 23 / 08 / 2026
Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi